



## **REGULAMENTO DA VENDA AMBULANTE DO CENTRO DESPORTIVO NACIONAL DO JAMOR (CDNJ)**

### **Artigo 1.º**

A atividade de venda ambulante no âmbito da realização de eventos nas instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor (CDNJ) é concedida por tempo determinado, e nos locais fixados para o efeito.

### **Artigo 2.º**

1. A criação, alteração ou extinção de lugares para a venda ambulante bem como o pagamento das taxas em vigor pela sua ocupação é da competência do Diretor do CDNJ;
2. A atribuição dos lugares para a venda ambulante é feita mediante comunicação específica em função do evento em causa;
3. Cada vendedor ambulante poderá apenas alugar um número máximo de 2 lugares;
4. Para a atribuição dos lugares é necessário que o vendedor ambulante faça prova da titularidade de licença para o exercício de atividade, seja através do cartão de feirante ou de vendedor ambulante ou de documento onde conste o número de registo na Direção-Geral da Atividade Económica (DGAE) e a identificação da firma do feirante ou do vendedor ambulante.
5. O vendedor ambulante deverá requerer a licença para o exercício da sua atividade no Concelho de Oeiras, através do portal do cidadão ou diretamente junto dos serviços do município.

### **Artigo 3.º**

A venda ambulante é permitida apenas até ao momento em que se iniciam os jogos, devendo a atividade cessar quando ocorre o apito inicial para o jogo.

### **Artigo 4.º**

Os vendedores ambulantes ficam obrigados:

1. A afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação do feirante ou da firma e o número de registo na DGAE;
2. A afixar, de forma bem visível e legível para o público, tabelas, letreiros ou etiquetas, indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos;
3. Fazer-se acompanhar e apresentar às entidades competentes para fiscalização, sempre que solicitados, as faturas ou documentos comprovativos da aquisição de produtos ou artigos;
4. A comportar-se com civismo nas suas relações com outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral, apresentando-se limpos e cumprindo cuidadosamente as normas de higiene;
5. A conservar os produtos que trazem para a venda nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis aplicáveis, nomeadamente: no transporte, exposição e arrumação, os produtos alimentares devem ser guardados em recipientes adequados à preservação do seu estado e em condições higiénicas que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde do consumidor;
6. No final do dia de exercício da atividade, deixar os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo.

### **Artigo 5.º**

É interdito aos vendedores ambulantes:

1. O comércio de bebidas em latas, em garrafas ou outros recipientes de vidro;
2. Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
3. O exercício da atividade fora do local ou zona autorizada;
4. Expor e/ou vender produtos interditos ou não autorizados nos termos da lei aplicável;
5. Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais suscetíveis de pejar ou conspurcaram a via pública.

**Artigo 6.º**

A instalação e a montagem dos equipamentos exclusivamente adstritos ao comércio são efetuadas preferencialmente no dia anterior ao evento no período horário compreendido entre as 08:00H e às 18:00H, e no próprio dia entre as 08.00H e as 10.00H.

**Artigo 7.º**

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento é competente para decidir, o Diretor do Centro Desportivo Nacional do Jamor.

Cruz Quebrada, em 26 de maio de 2022



**Paulo Pires**

Diretor do Centro Desportivo Nacional do Jamor (CDNJ)